

Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, constante do mapa 11 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, 1 lugar de assessor, letra B.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 5 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 13/82

de 20 de Janeiro

Considerando que a principal actividade dos antigos motoristas dos serviços prisionais correspondia à remoção dos reclusos;

Considerando que estes funcionários foram por esta razão integrados na carreira do pessoal de vigilância, continuando, no entanto, a ser-lhes atribuídas funções da mesma natureza;

Considerando que ao pessoal de vigilância dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais foi concedido pelo Decreto-Lei n.º 324/74, de 10 de Julho, um aumento de 25 % no tempo de serviço prestado para efeitos de aposentação;

Considerando que para os antigos carcereiros, também integrados na carreira de pessoal de vigilância, foi utilizado o mesmo processo de contagem em relação ao tempo de serviço prestado nas anteriores funções de carcereiro, e que seria de manifesta injustiça a não aplicação do mesmo critério relativamente ao tempo de serviço prestado como motoristas, pelos funcionários investidos nestas funções, até à sua posterior integração na carreira de pessoal de vigilância;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 324/74, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º
1 —

2 — Na contagem do tempo referido no número anterior será considerado todo o serviço prestado, quer como guarda prisional, quer como carcereiro, quer como motorista.

3 — O aumento de tempo de serviço referido nos números anteriores aplica-se ao pessoal da carreira de vigilância, quer se encontre em exer-

cício de funções, quer na situação de aposentado ou desligado do serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 1981. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 85/82

de 20 de Janeiro

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, criado pelo Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44 206, de 24 de Fevereiro de 1962, e 407/70, de 24 de Agosto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Educação e das Universidades e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, que passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 20 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Mapa anexo à Portaria n.º 85/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
45	Professor catedrático	A
45	Professor associado	B

Portaria n.º 86/82

de 20 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos